

Nº 188 - DOE – 30/09/2024 – Seção – 1 – p.74

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 229, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para o encaminhamento de casos aos Serviços de Verificação de Óbitos.

O Secretário de Estado da Saúde, **CONSIDERANDO**:

- que os Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) tem por finalidade avaliar a causa de óbito em situações de morte natural NÃO DEFINIDA, ou SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA, ou SÚBITA SEM CAUSAS EXTERNAS, através da realização de autópsias, nos termos da Lei Estadual nº 5452 de 1986.
- que os Serviços de Verificação de Óbitos têm recebido com frequência, para realização de autópsias, casos com história de internação hospitalar por vários dias e, por vezes, até com diagnóstico já firmado, em desacordo com os padrões estabelecidos para emissão da Declaração de Óbito nos termos da legislação vigente (artigo 19, inciso I, alínea a) da Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde, e artigo 2º, item 1)–II–b), da Resolução CFM 1779/ 2005), que determina que no caso de óbitos em estabelecimentos de saúde a Declaração de Óbito DEVE SER emitida pelo médico que prestava assistência ao paciente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo médico substituto.
- que, em alguns casos específicos, como por exemplo, nas situações em que o paciente chega ao estabelecimento de saúde em parada cardiorrespiratória, ou em outras condições nas quais o curto período de tempo decorrido entre a admissão e o óbito traz maior dificuldade diagnóstica de etiologia e ausência de elementos mínimos necessários para a definição da causa básica do óbito.
- que, em casos de pacientes com doenças específicas de notificação compulsória, a investigação adicional nos SVO pode ser essencial;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer critérios necessários e obrigatórios para recebimento, nos Serviços de Verificação de Óbitos, dos casos de óbito por morte natural (sem sinais de causas externas) ocorridos em estabelecimentos de saúde para investigação das causas de morte através de diferentes modalidades de autópsia e emissão da Declaração de Óbito.

Artigo 2º. Serão encaminhados ao SVO os seguintes casos:

- I - Casos que chegarem ao estabelecimento de saúde sem vida (já em parada cardiorrespiratória) e não houver elementos adicionais disponíveis que possibilitem a adequada elucidação das causas de morte; ou
- II - Pacientes que foram a óbito nos estabelecimentos de saúde e que lá estiveram internados por até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e que não possuíam acompanhamento ambulatorial no serviço que permita a complementação do diagnóstico e emissão da D.O.; ou
- III - Pacientes com quadro de Doença de Notificação Compulsória que requeira investigação adicional para confirmação no SVO, independentemente do tempo de internação.

Artigo 3º. Nos demais casos, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 2º, a declaração de óbito deverá ser emitida pelos médicos do serviço de saúde nos termos do Artigo 19, da Portaria nº 116/2009, do Ministério da Saúde e Resolução nº 1779/2005, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo 1º – Protocolos específicos poderão ser estabelecidos entre os SVO de referência e os municípios e serviços de saúde referenciados a partir de regulamentação a ser estabelecida entre os partícipes.

Artigo 4º. Para os casos referenciados aos Serviços de Verificação de Óbitos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Guia de Encaminhamento de Cadáver (GEC) e Questionário de Autópsia Verbal devidamente preenchido.

a) O formulário da Guia de Encaminhamento de Cadáver (GEC) está disponível no website da Secretaria de Estado da Saúde no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/2023/civs-sim-sinasc-catia/outubro/gecsaudeout2023.pdf>

b) O formulário do Questionário de Autópsia Verbal está disponível no website da Secretaria de Estado da Saúde no seguinte endereço eletrônico: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/questionario_de_autopsia_verbal_-_ses-sp_v-d_2020_07_02_2.pdf

c) O encaminhamento da documentação deverá ser feito por meio eletrônico, oficial e institucional, ao SVO de referência conforme fluxo a ser definido entre o respectivo SVO e o(s) município(s) referenciados, ficando também registrado no prontuário do paciente.

II - Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia de Polícia qualificando o óbito como de causa natural.

a) O encaminhamento do Boletim de Ocorrência deverá ser feito conforme fluxo a ser definido entre o respectivo SVO e o(s) município(s) referenciados.

b) Para a Capital fica mantido o fluxo já estabelecido de encaminhamento do Boletim de Ocorrência por meio eletrônico através do Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil (CEPOL).

Artigo 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.